

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 37ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº : 0313769-72.2015.8.19.0001
Parte autora : IVAN FERNANDES CORREA DE MELLO
Parte ré : BANCO SANTANDER S/

RIL MOURA, economista e contador, perito nomeado nos autos do processo em epígrafe (fl. 471), tendo concluído o seu **Laudo Pericial**, em anexo, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência:

1. Juntada do Laudo Pericial ;
2. Expedição de Mandado de pagamento de seus honorários, no valor depositado no Banco do Brasil S/A, fl. 528, com os acréscimos legais.

Finalizando, agradece a oportunidade, realçando a sua disponibilidade a esse respeitável Juízo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018


RIL MOURA
PERITO DO JUÍZO
CORECON 1ª Região 2545
CRC - RJ - 9.786/O-6
CPF 001.522.427-91

LAUDO PERICIAL

Juízo de Direito : 37ª Vara Cível da Comarca da Capital
Processo nº : 0313769-72.2015.8.19.0001
Parte autora : IVAN FERNANDES CORREA DE MELLO
Parte ré : BANCO SANTANDER S/A

OBJETO DA AÇÃO

Tratam os presentes autos de ação proposta por **IVAN FERNANDES CORREA DE MELLO** em face de **BANCO SANTANDER S/A**, alegando o autor, em síntese, que em 24.04.2012 aplicou R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) no banco réu; o vencimento da aplicação dar-se-ia em 17.04.2014; nessa data se dirigiu ao banco para saber qual seria o valor a ser resgatado, tendo sido informado que o saldo era zero, com apresentação de extrato contendo diversos saques em caixas do banco 24 horas, quase todos no valor de R\$ 1.000,00, de origem desconhecida, sem que houvesse retirado valor algum da aplicação.

Requer, além de outros, seja o banco Réu condenado a lhe pagar o valor de R\$142.838,67 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), a título de danos materiais (valor este a que teria direito pela aplicação financeira no mês do ajuizamento da demanda).

Na contestação, a ré declara, em resumo, fls.119/127, que a alegação autoral não tem como prosperar, vez que consta a realização de aplicação realizada pela parte autora, após análise foi verificado que no período de um ano a parte autora fez o resgate desta aplicação e que parte do valor a parte autora aplicou no fundo de Investimento, mas também foi utilizando o valor conforme a necessidade da parte autora, chegando ao final da aplicação.

Aduz que todo o valor foi resgatado para a conta corrente e utilizado pelo próprio, conforme se comprova conforme; que todas as transações foram acompanhadas pela parte autora já que a mesma teve acesso aos extratos a todo o momento, sendo certo que existem outras transações reconhecidas pela parte autora o que afasta qualquer indicio de irregularidade.

METODOLOGIA ADOTADA

Em conformidade com o documento de fl. 530, as partes foram comunicadas do início da prova pericial, e foi assegurada aos assistentes técnicos o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames necessários à elaboração desta prova.

Cumprindo o determinado na Sentença (fl. 240/243), bem como do Acórdão (fl. 302/310), a perícia procedeu ao exame de todos os documentos disponibilizados, em conformidade com as teses desenvolvidas pelas partes, e efetuou os cálculos observando o valor da aplicação atualizada, o rendimento mensal da aplicação CDB DI disponibilizado pela ré, além da correção monetária a partir de cada parcela.

Sobre os danos morais de R\$ 5.000,00, houve correção monetária a partir da publicação da sentença (08/03/2016, fl. 250) e juros de mora de 1% a partir da citação (02/09/2015, fl.114).

Custas e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

QUESITOS DA PARTE AUTORA

– Fls. 490 –

“1. Queira o Sr. Perito, EXAMINANDO O COMPROVANTE DA APLICAÇÃO CDB DI DE FL. 19, informar:

(ii) Qual o rendimento (indexador) anual da aplicação CDB DI;

RESPOSTA:

No comprovante de aplicação de 24/04/2012, no valor de R\$ 17.000,00, com vencimento para 17/04/2014, prazo 723 dias, consta “% Indexador 90,00000”.

(ii) Qual o montante atualizado devido pelo Banco Réu, incluindo-se os honorários advocatícios arbitrados pelo douto juízo da 37ª Vara Cível da Comarca da Capital em sede de sentença.”

RESPOSTA:

Outros esclarecimentos serão prestados por ocasião das respostas aos quesitos a seguir.

QUESITOS DA PARTE RÉ

– Fls. 502/503 –

“1. Queira o D. Perito confirmar, com base na inicial, se o objeto da presente ação é a aplicação do autor ocorrida em 24/04/2012 no valor de R\$ 17.000,00?”

RESPOSTA:

Positiva é a resposta, com base no que consta da inicial.

"2. Caso seja positiva a resposta, queira o D. Perito informar se tal valor foi aplicado em CDB-DI sob o número 260000651146?"

RESPOSTA:

Afirmativa a resposta, com base no comprovante de fl. 19.

"3. Queira o D. Perito informar qual a condição de correção da aplicação e o prazo da mesma?"

RESPOSTA:

Com base no comprovante de fl. 19, consta: "Prazo 723 dias" e "Taxa anual % Indexador 90,00000".

"4. Queira o D. Perito, com base nos extratos da conta corrente do autor, informar qual era o saldo dessa aplicação em 30/09/2012?"

RESPOSTA:

Conforme extrato da conta corrente n° 2287 01.002741- 4, o saldo final era negativo de R\$ 8.755,28, fl. 72.

"5. Com base nos extratos da conta corrente, queira o D. Perito informar se ocorreram no mês de outubro resgates dessa aplicação?"

RESPOSTA:

O que a perícia pode informar é que como se observa no extrato de fl. 73, nos dias 5 e 10/10/2012 houve resgate de CDB/RDB nos valores de R\$ 6.500,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente.

"6. Caso seja positiva a resposta ao quesito anterior, queira o D. Perito informar datas e valores dos respectivos resgates e qual o saldo remanescente dessa aplicação?"

RESPOSTA:

Conforme resposta oferecida aos quesitos de n°s 4 e 5, desta série, relativamente ao extrato da conta corrente n° 2287 01.00274 - 4, nos dias 5 e 10/10/2012 houve resgate de CDB/RDB nos valores de R\$ 6.500,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente.

O saldo final apresentado no extrato da referida conta corrente nº 2287 01.00274 – 4, era de R\$ 42,85 (quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), fl. 73.

“7. Queira o D. Perito confirmar, com base nos extratos da conta corrente, se ocorreu novo resgate em 29/01/2013?”

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, vez que os documentos disponibilizados à perícia não fornecem elementos esclarecedores.

“8. Caso seja positiva a resposta, queira o D. Perito informar a data, valor e qual o saldo remanescente da aplicação?”

RESPOSTA:

A resposta fica prejudicada, em consistência com a oferecida ao quesito precedente.

“9. Queira o D. Perito informar se entre a data de aplicação, 24/04/2012, e o saldo após o resgate de 29/01/2013, o prazo da aplicação contratada foi antecipada devido aos resgates ocorridos?”

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta, vez que os documentos disponibilizados à perícia não fornecem elementos esclarecedores.

“10. Queira o D. Perito informar se há algum saldo remanescente dessa aplicação ou ela foi zerada em 29/01/2013?”

RESPOSTA:

Vide conclusão, a seguir.

CONCLUSÃO

Em Cumprimento ao determinado na Sentença (fl. 240/243), bem como do Acórdão (fl. 302/310), e considerando os comprovantes da aplicação financeira, fls. 18/19, que evidenciam data da aplicação 24/04/2012; valor

aplicado R\$ 17.000,00; taxa anual de 90% a.a., que equivale a 7,5% a.m., o valor da indenização, na data de 24/04/2018 a indenização totaliza **R\$ 212.754,02** (duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), conforme cálculo objeto da planilha, contendo duas folhas, valor correspondente a **64.590,31UFIR-RJ**.

ENCERRAMENTO

Concluindo este **Laudo Pericial**, com 06 (seis) páginas e uma planilha, contendo duas folhas, devidamente rubricado e assinados, a fim de que produza os devidos efeitos legais, o perito coloca-se à disposição do Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018


RIL MOURA
PERITO DO JUÍZO
CORECON 1ª Região 2545
CRC - RJ - 9.786/O-6
CPF 001.522.427-91

Processo 0313769-72.2015.8.19.0001
Ivan Fernandes Correa de Mello
Banco Santander S/A

Aplicação 24/4/2012	Aplicação Corrigida Lei 6.899/81	Vencimento Parcelas	Rendimento Mensal 7,50%	Fator de Correção Lei 6.899/81	Rendimento Mensal Corrigido
17.000,00	24.611,59	24/5/2012	1.845,87	1,44774086	2.672,34
	24.611,59	24/6/2012	1.845,87	1,44774086	2.672,34
	24.611,59	24/7/2012	1.845,87	1,44774086	2.672,34
	24.611,59	24/8/2012	1.845,87	1,44774086	2.672,34
	24.611,59	24/9/2012	1.845,87	1,44774086	2.672,34
	24.611,59	24/10/2012	1.845,87	1,44774086	2.672,34
	24.611,59	24/11/2012	1.845,87	1,44774086	2.672,34
	24.611,59	24/12/2012	1.845,87	1,44774086	2.672,34
	24.611,59	24/1/2013	1.845,87	1,36869442	2.526,43
	24.611,59	24/2/2013	1.845,87	1,36869442	2.526,43
	24.611,59	24/3/2013	1.845,87	1,36869442	2.526,43
	24.611,59	24/4/2013	1.845,87	1,36869442	2.526,43
	24.611,59	24/5/2013	1.845,87	1,36869442	2.526,43
	24.611,59	24/6/2013	1.845,87	1,36869442	2.526,43
	24.611,59	24/7/2013	1.845,87	1,36869442	2.526,43
	24.611,59	24/8/2013	1.845,87	1,36869442	2.526,43
	24.611,59	24/9/2013	1.845,87	1,36869442	2.526,43
	24.611,59	24/10/2013	1.845,87	1,36869442	2.526,43
	24.611,59	24/11/2013	1.845,87	1,36869442	2.526,43
	24.611,59	24/12/2013	1.845,87	1,36869442	2.526,43
	24.611,59	24/1/2014	1.845,87	1,29309465	2.386,88
	24.611,59	24/2/2014	1.845,87	1,29309465	2.386,88
	24.611,59	24/3/2014	1.845,87	1,29309465	2.386,88
	24.611,59	24/4/2014	1.845,87	1,29309465	2.386,88
	24.611,59	24/5/2014	1.845,87	1,29309465	2.386,88
	24.611,59	24/6/2014	1.845,87	1,29309465	2.386,88
	24.611,59	24/7/2014	1.845,87	1,29309465	2.386,88
	24.611,59	24/8/2014	1.845,87	1,29309465	2.386,88
	24.611,59	24/9/2014	1.845,87	1,29309465	2.386,88
	24.611,59	24/10/2014	1.845,87	1,29309465	2.386,88
	24.611,59	24/11/2014	1.845,87	1,29309465	2.386,88
	24.611,59	24/12/2014	1.845,87	1,29309465	2.386,88
	24.611,59	24/1/2015	1.845,87	1,21460968	2.242,01
	24.611,59	24/2/2015	1.845,87	1,21460968	2.242,01
	24.611,59	24/3/2015	1.845,87	1,21460968	2.242,01
	24.611,59	24/4/2015	1.845,87	1,21460968	2.242,01
	24.611,59	24/5/2015	1.845,87	1,21460968	2.242,01
	24.611,59	24/6/2015	1.845,87	1,21460968	2.242,01
	24.611,59	24/7/2015	1.845,87	1,21460968	2.242,01
	24.611,59	24/8/2015	1.845,87	1,21460968	2.242,01
	24.611,59	24/9/2015	1.845,87	1,21460968	2.242,01
	24.611,59	24/10/2015	1.845,87	1,21460968	2.242,01
	24.611,59	24/11/2015	1.845,87	1,21460968	2.242,01
	24.611,59	24/12/2015	1.845,87	1,21460968	2.242,01
	24.611,59	24/1/2016	1.845,87	1,09712554	2.025,15
	24.611,59	24/2/2016	1.845,87	1,09712554	2.025,15
	24.611,59	24/3/2016	1.845,87	1,09712554	2.025,15

Processo 0313769-72.2015.8.19.0001

Ivan Fernandes Correa de Mello

Banco Santander S/A

Aplicação 24/4/2012	Aplicação Corrigida Lei 6.899/81	Vencimento Parcelas	Rendimento Mensal 7,50%	Fator de Correção Lei 6.899/81	Rendimento Mensal Corrigido
	24.611,59	24/4/2016	1.845,87	1,09712554	2.025,15
	24.611,59	24/5/2016	1.845,87	1,09712554	2.025,15
	24.611,59	24/6/2016	1.845,87	1,09712554	2.025,15
	24.611,59	24/7/2016	1.845,87	1,09712554	2.025,15
	24.611,59	24/8/2016	1.845,87	1,09712554	2.025,15
	24.611,59	24/9/2016	1.845,87	1,09712554	2.025,15
	24.611,59	24/10/2016	1.845,87	1,09712554	2.025,15
	24.611,59	24/11/2016	1.845,87	1,09712554	2.025,15
	24.611,59	24/12/2016	1.845,87	1,09712554	2.025,15
	24.611,59	24/1/2017	1.845,87	1,02937592	1.900,09
	24.611,59	24/2/2017	1.845,87	1,02937592	1.900,09
	24.611,59	24/3/2017	1.845,87	1,02937592	1.900,09
	24.611,59	24/4/2017	1.845,87	1,02937592	1.900,09
	24.611,59	24/5/2017	1.845,87	1,02937592	1.900,09
	24.611,59	24/6/2017	1.845,87	1,02937592	1.900,09
	24.611,59	24/7/2017	1.845,87	1,02937592	1.900,09
	24.611,59	24/8/2017	1.845,87	1,02937592	1.900,09
	24.611,59	24/9/2017	1.845,87	1,02937592	1.900,09
	24.611,59	24/10/2017	1.845,87	1,02937592	1.900,09
	24.611,59	24/11/2017	1.845,87	1,02937592	1.900,09
	24.611,59	24/12/2017	1.845,87	1,02937592	1.900,09
	24.611,59	24/1/2018	1.845,87	1,00000000	1.845,87
	24.611,59	24/2/2018	1.845,87	1,00000000	1.845,87
	24.611,59	24/3/2018	1.845,87	1,00000000	1.845,87
	24.611,59	24/4/2018	1.845,87	1,00000000	1.845,87
Totais			132.902,59		161.729,03

RESUMO	
Total do rendimento mensal corrigido	161.729,03
Valor da aplicação corrigida	24.611,59
Danos morais R\$ 5.000,00 corrigidos a partir da publicação da sentença 08/03/2016 - R\$ 5.000,00 x 1,09712554	5.485,63
Juros de mora de 1% a.m. a partir da citação 02/09/2015	1.586,50
Subtotal	193.412,75
Custas (J.G, fl. 114)	-
Honorários advocatícios de 10% de	19.341,27
Total	212.754,02